

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado **CENTRO DE APRENDIZADO METÓDICO E PRÁTICO DE LIMEIRA** entidade de assistência social, sediada à Rua João Jacon, 05 - Vila Jacon Limeira - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.754.786/0001-08, neste ato representada por seu responsável legal: **LINCOLN NOLASCO LOPES FILHO**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG sob o n.º 11.738.158-5 e CPF 035.461.348-00, residente e domiciliada na Rua Sebastião Monteiro dos Santos n.º 335 - Jd. Piratininga, Limeira - SP- CEP: 13484-329, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social, doravante denominado contratante e, de outro lado, **DOUGLAS DE CAMPOS FERREIRA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Antônio Ferrari, 1074 Vila Limeira - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.312.983/0001-34, doravante denominada simplesmente de contratada, tem entre si, justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1-Serviços Preliminares (implantação no canteiro de obras)
- 2--demolição de galpão existente incluindo (cozinha, banheiros masculinos e femininos e salão existente) com área de 365,60 m2.
- 3-Execução das fundações (blocos tipo cálice, estacas, e viga baldrame)
- 4-fornecimento e montagem estrutura dos pré-moldados (pilares, vigas de concreto)
- 5-fornecimento e montagem de cobertura metálica.

PARÁGRAFO ÚNICO

O contratado prestará os serviços constantes do caput desta cláusula sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS

Os serviços acima mencionados serão prestados pelo contratado, através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados, da seguinte forma:

- a) Início da obra 16/11/2016
- b) Retirada de todo material do local, para iniciar a demolição
- c) Término da demolição 28/11/2016
- d) Término da fundação 23/12/2016
- e) Entrega do pré moldado 09/01/2017
- f) Término da montagem do pré moldado 23/01/2017
- g) Entrega da estrutura metálica 01/02/2017
- h) Término da montagem da estrutura metálica 14/02/2017

PARÁGRAFO ÚNICO

Estas datas acima só valerão se não tiver alteração nos projetos ou no modo de execução da obra que venha a atrapalhar o cronograma físico.

.....sendo que, findo o prazo, e necessidade de aviso prévio por escrito considerar-se-á rescindido.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO

Como remuneração pelos serviços a serem prestados, o contratante remunerará o contratado, o valor de **R\$ 401.358,58** (quatrocentos e um mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), da seguinte forma:



- a) Entrada de 20% no importe de **R\$ 80.271,60**, para o dia 17 de novembro de 2016 com transferência bancária para o banco Itaú, Agência 8147, Conta Corrente: 38034-2
- b) Término da demolição, será pago o percentual de 10%, no importe de **R\$ 40.135,80**, no dia 28/11/2016.
- c) Término da fundação, será pago o percentual de 10%, no importe de **R\$ 40.135,80**, no dia 23/12/2016.
- d) Entrega de Pré Moldado, será pago o percentual de 25%, no importe de **R\$ 100.339,64**, no dia 09/01-2017.
- e) Término da montagem Pré Moldado, será pago o percentual de 20%, no importe de **R\$ 80.271,60**, no dia 23/01/2017.
- f) Entrega da Estrutura Metálica, será pago o percentual de 10%, no importe de **R\$ 40.135,80**, no dia 01/02/2017.
- g) Término da montagem da estrutura metálica, será pago o percentual de 05%, no importe de **R\$ 20.067,92**, no dia 14/02/2017.

Totalizando o percentual de 100%, com pagamento no importe de **R\$ 401.358,58 (quatrocentos e um mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pela contratante ao contratado, a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O contratante efetuará todas as retenções tributárias devidas a título de tributos federais, estaduais e municipais.

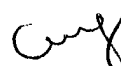
PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do contratado pelos serviços prestados a contratante.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

- São obrigações exclusivas do contratado:

- a) Executar a obra na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- b) Fornecer toda a mão-de-obra especializada e necessária para a boa execução do serviço, devendo registrar todos os trabalhadores em sua empresa, obrigando-se pelos salários dos empregados que o mesmo utilizar na obra, comprometendo-se a respeitar as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdenciárias vigentes, responsabilizando-se por todas as despesas e prejuízos decorrentes deste serviço;
- c) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus funcionários, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus alunos, funcionários ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- d) Reparar ou refazer qualquer serviço que for executado em desconformidade com o projeto, instruções e normas respondendo por todas as despesas decorrentes deste serviço, bem como prestar toda a assistência técnica referente ao serviço executado, mesmo após a execução da obra respeitando o prazo legal prescrito em nossa legislação pátria;
- e) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratos, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos e destaque da retenção de tributos quando prevista a obrigatoriedade;
- f) A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do contratante, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário;





g) A apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia da ficha de registro de todos os funcionários alocados na obra;
- Folha de pagamento de salário mensal dos mesmos;
- GPS e GFIP específica da obra;
- Nota fiscal mensal, com as devidas retenções sobre os serviços.

- São obrigações exclusivas do contratante:

a) Efetuar o pagamento na forma e modo aprazados.

b) Fornecer ao contratado o que for necessário para executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientações escritas que serão encaminhadas - colocar à disposição da contratada as necessárias verbas pecuniárias para desenvolver o trabalho, cumprir os acordos e/ou compromissos assumidos junto aos órgãos judiciais, governamentais, instituições bancárias, fornecedores e outros, que fizerem necessários ao bom andamento da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes, deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.

b) Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento.

c) É expressamente vedada ao contratado a utilização de trabalhadores menores, públicos ou impúbres, para a prestação dos serviços.

d) Os serviços ora contratados estarão sujeitos à ampla fiscalização do contratante ou seu preposto (Diretores), para vistoriar os trabalhos praticados, podendo fornecer orientações na construção, a qualquer tempo, pedir o afastamento de empregados do contratado que não apresentarem conduta adequada.

e) Ao contratante fica ressalvado o direito à ação regressiva em face do contratado e ainda, a retenção da importância devida, em razão da quitação de obrigações trabalhistas dos empregados do contratado.

f) Fica assegurado o direito do contratante ao ressarcimento dos danos sofridos em virtude de interpelação judicial em razão de obrigação não cumprida pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando o pagamento de serviços já prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista ao contratado direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

- a) Por insolvência, impetração ou solicitação de recuperação judicial ou falência do contratante;
- b) O não cumprimento de qualquer obrigação do contratado para com o contratante, sejam obrigações originadas no presente instrumento ou em outras relações comerciais;
- c) inadimplemento contratual.



CLÁUSULA OITAVA - PREJUÍZOS

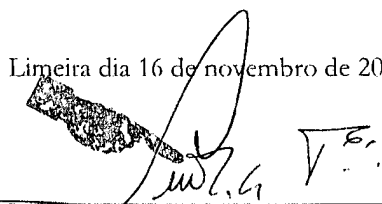
O contratado responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos e funcionários.

CLÁUSULA NONA - FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

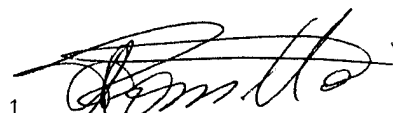
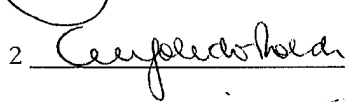
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Limeira dia 16 de novembro de 2016.


CENTRO DE APRENDIZADO METÓDICO DE LIMEIRA
LINCOLN NOLASCO LOPES FILHO – PRESIDENTE CAMPL
CONTRATANTE


DOUGLAS DE CAMPOS FERREIRA EIRELI - EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 
2 

 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA
Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João - Centro Acima - Limeira/SP - Tel.: (011) 3441-2496 / 3441-8207
Breno Luiz Roland - TABELIAO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA 2 firma(s) de:
DOUGLAS DE CAMPOS FERREIRA E LINCOLN NOLASCO LOPES FILHO*****
Limeira, 24 de novembro de 2016. Pago: R\$ 16,30
Em test. _____ da verdade.

| "VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS" |



CENTRO DE APRENDIZADO METÓDICO E PRÁTICO DE LIMEIRA
RUA JOÃO JACON Nº 05 VILA JACON LIMEIRA-SP CEP 13480-685 FONE: 19-3701-4021/3701-4022
VISITE NOSSO SITE: WWW.CAMPL.ORG.BR – EMAIL: CAMPL@CAMPL.ORG.BR